CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3/2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a prever que a concessão de serviços públicos de água e esgoto de titularidade do Município depende de prévia realização de plebiscito.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araraquara passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 175.

§ 3º A concessão ou permissão do serviço público de que trata o § 3º deve ser obrigatoriamente precedida de plebiscito, na forma em que dispõe o art. 88 e seguintes desta Lei Orgânica;

Art. 2º Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 1 de agosto de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM

PROTOCOLO 7147/2025 - 01/08/2025 11:01 - PROCESSO 3857/2025
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUILHERME BIANCO em 01/08/2025 11:01:46 Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025/7147/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - R40M-0A74-S3Y9-B2J7

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a participação direta da população de Araraquara nas decisões que envolvam a concessão, privatização ou a celebração de parcerias público-privadas (PPP) relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

A água é um bem essencial à vida e um direito humano fundamental, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) e respaldado por princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a universalização do acesso a serviços públicos essenciais e a função social dos recursos naturais. A gestão desses serviços, portanto, não pode prescindir da escuta e da concordância da coletividade que será diretamente impactada por eventuais mudanças no modelo de prestação.

A proposta de submeter tais decisões à realização de plebiscito municipal visa promover uma democracia participativa real e efetiva, conforme previsto no art. 14 da Constituição Federal, que estabelece o plebiscito como um dos instrumentos legítimos de soberania popular. A adoção de mecanismos de consulta popular nesse tipo de matéria fortalece a transparência da administração pública, combate a tomada de decisões unilaterais e opacas, e assegura que os rumos da política de saneamento básico — área sensível e estratégica — sejam definidos com ampla participação cidadã.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 1 de agosto de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GUILHERME BIANCO em 01/08/2025 11:01:46 Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2025/7147/2025 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://siave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - R40M-0A74-S3Y9-B2J7
PROTOCOLO 7147/2025 - 01/08/2025 11:01 - PROCESSO 3852/2025